



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



TERMO DE CONTRATO Nº 65.2.05/2021/FME/CSL

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 65.2.05/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MONTEIRO E A EMPRESA OLIVEIRA &
EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **07.324.070/0001-44**, sediado (a) na Rua Almeida Barreto, 126 - São José – Campina Grande - PB – CEP: 58107-630, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANA LETICE R. O. EULALIO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1.007.870**, expedida pela (o) **SSDS/PB**, e CPF nº **572.099.954-04**, tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2021/PMM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0.10.55/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPIS E MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

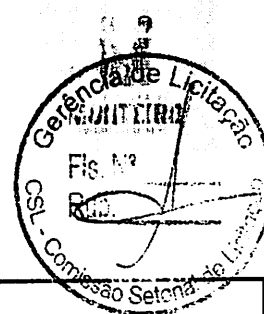
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	RECIPIENTE PLÁSTICO PARA ÁLCOOL EM GEL PUMP 500ML	INOVE	UNID	250	R\$ 4,63	R\$ 1.157,50
VALOR TOTAL...						R\$ 1.157,50



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Comissão Setorial de Licitação
 Fundo Municipal de Educação



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tendo como referência o início na data de 23/06/2021 e encerramento em 22/06/2022, prorrogável na forma do art. 51, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, por fim de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 113,50 (UM MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Órgão:** 13 – Fundo Municipal de Educação
- Unidade Orçamentária:** 13.3 – Fundo Municipal de Educação
- Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2040 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE
- Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2041 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUND/EB
- Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2042 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUND/EB
- Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2043 – Manutenção da Educação Infantil
- Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2044 – Manutenção do Ensino Fundamental-FUND/EB-40%
- Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2045 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
- Natureza da Despesa:** 5000.0000 – Outros encargos
- Fonte de Recurso:** 1115 – Transferências do FUND/EB-40%
- 111 – Receitas de impostos e contribuições de Impostos – Educação
- 1120 – Manutenção do Programa Salário Educação- FNEDE
- 1121 – Outras transferências de recursos do FNEDE

Handwritten signature

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Valor, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, conforme disposto no artigo 39, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos pelo contrato não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 74 da Lei 8.666 de 1993, e serão realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal de Valor, do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Selorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atesta a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 51 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não ocorrendo qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Encerramento à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a mesma considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela realização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

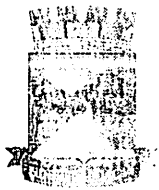
5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economia nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

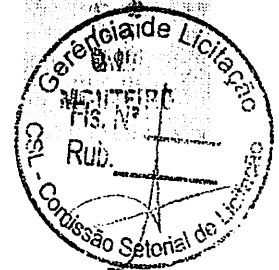
Rua: Dr. Alcindo Boreira de Menezes, 13 - Centro - CEP: 58.500-000 - CNPJ: 09.073.528/0001-91

E-mail: administração@monteiro.pb.gov.br - Telefone: (081) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Comissão Setorial de Licitação
 Fundo Municipal de Educação



5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratada, entre a data de vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016458, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(1 - 0,03)^{365} - 1}{365} \quad I = 0,00016458$$

TX = Percentual da taxa anual = 3%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O contratado, no prazo de 03 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, presta a garantia do valor correspondente a 5 (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

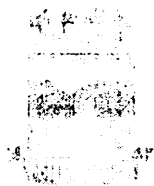
7.2.1. Cúpula em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.3. Fiança bancária.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser constituída em favor da Contratante, no Banco do Brasil com correção monetária, em favor do contratante.





MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MONTEIRO

Av. Brasil, 100 - Centro - Monteiro - PB
CEP: 58.500-000 - Fone: (31) 3666-8000



7.4. A validade do objeto da licitação depende da manutenção de sua vigência, a qual não poderá ser rescindida ou renovada nos seguintes casos:

7.5. Se o valor da garantia for inferior ao total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obrigou-se a manter o saldo em depósito em nome do Município de 10 (dez) dias após a notificação da data em que for notificado;

7.6. A Contratada exonerar a garantia em nome do Município antes do prazo de validade da garantia;

7.7. A Contratada não apresentar a garantia liberada em sua totalidade a execução do contrato, quando em dinheiro, em nome do Município, em nome do Banco Bradesco S.A.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBJETO E ENTENDIMENTO DO OBJETO

8.1. A validade do objeto e o prazo de cumprimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A rescisão de contrato poderá ser solicitada por Comissão/Representante do Município na CONTRATANTE, a ser realizada de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE E DA CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDICIONAIS ADMINISTRATIVAS

11.1. As condições administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Inexecução do contrato, nos termos das disposições constantes nos incisos I, XII e XVII do art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993, e nos casos de sanções administrativas indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no manual de contratação anexo ao Edital;

12.1.2. Violação do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Caso a Contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas, a Contratante se à CONTRATANTE, a ser realizada de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

12.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de rescisão administrativa por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no manual de contratação anexo ao Edital;

12.4. A rescisão de contrato poderá ser solicitada por Comissão/Representante do Município na CONTRATANTE, a ser realizada de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.





MUNICÍPIO DE MONTEIRO
 Câmara Municipal de Monteiro
 Rua da República, nº 100 - Monteiro, PE - CEP: 55.000-000



- (1.2) Obrigações decorrentes do contrato não totalmente cumpridas;
- (1.3) Omissões e irregularidades;
- (1.4) Sanções e multas;
- (1.5) Penalizações e indenizações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FIDELIDADE

13.1. FIDELIDADE CONTRATUAL

13.2. O contratado não poderá, durante a vigência do contrato, gerar qualquer operação financeira ou comercial com terceiros, em nome da Prefeitura Municipal de Monteiro, sem o conhecimento e o cumprimento integral da cláusula de FIDELIDADE CONTRATUAL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato não se sujeita à disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O contratado não poderá, durante a vigência do contrato, alterar unilateralmente, os termos ou suprimir qualquer cláusula contratual, sob pena de multa por centavos de multa diária aplicada em contra o.

14.3. As sanções previstas no presente contrato não podem ser aplicadas pelas partes contratantes ou não exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado no contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEBÍLIS E DOBRO

15.1. Os preços de venda e compra de materiais e serviços, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, deverão ser observados durante a vigência do contrato, sob pena de aplicação de multas administrativas e de cancelamento das quantias na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, em decorrência de práticas comerciais abusivas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO

16.1. O contratado não poderá, durante a vigência do contrato, participar desse instrumento, por escrito, no âmbito do Município de Monteiro, sob pena de multa por centavos de multa diária.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORTALEÇA

17.1. O contratado não poderá, durante a vigência do contrato, contratar com o Município de Monteiro, sob pena de multa por centavos de multa diária, conforme art. 21, 1º da Lei nº 8.666/93.

Para incurrir em multa por descumprimento das obrigações do contrato, foi lavrado em duas (2) folhas de igual teor, que ambas se encontram em anexo, o presente instrumento contratual.

Handwritten signature





Rua: Dr. Ricardo Bezerra de Menezes, 19 - Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 09.073.628/0001-91
[email: administracao@monteiro.pb.gov.br - Telefone: (083) 3351-1510]

TESTEMUNHAS:

1- *Kelya Nova Covadcont Meute*

Nome Completo:

CPF: 032.098.924-03

[Handwritten signature]

Nome Completo:

CPF: 095.257.674-00

ANEXOS
ANEXO I - CONTRATAÇÃO
ANEXO II - CONTRATAÇÃO
ANEXO III - CONTRATAÇÃO
ANEXO IV - CONTRATAÇÃO
ANEXO V - CONTRATAÇÃO
ANEXO VI - CONTRATAÇÃO
ANEXO VII - CONTRATAÇÃO
ANEXO VIII - CONTRATAÇÃO
ANEXO IX - CONTRATAÇÃO
ANEXO X - CONTRATAÇÃO
ANEXO XI - CONTRATAÇÃO
ANEXO XII - CONTRATAÇÃO
ANEXO XIII - CONTRATAÇÃO
ANEXO XIV - CONTRATAÇÃO
ANEXO XV - CONTRATAÇÃO
ANEXO XVI - CONTRATAÇÃO
ANEXO XVII - CONTRATAÇÃO
ANEXO XVIII - CONTRATAÇÃO
ANEXO XIX - CONTRATAÇÃO
ANEXO XX - CONTRATAÇÃO
ANEXO XXI - CONTRATAÇÃO
ANEXO XXII - CONTRATAÇÃO
ANEXO XXIII - CONTRATAÇÃO
ANEXO XXIV - CONTRATAÇÃO
ANEXO XXV - CONTRATAÇÃO
ANEXO XXVI - CONTRATAÇÃO
ANEXO XXVII - CONTRATAÇÃO
ANEXO XXVIII - CONTRATAÇÃO
ANEXO XXIX - CONTRATAÇÃO
ANEXO XXX - CONTRATAÇÃO

[Handwritten signature]

Monteiro - PB, 23 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Rua do Municipal de Educação

